

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 026/2023

Milagres, CE – 02 de outubro de 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Milagres
R F C E P E A O
Data: 03 / 10 / 2023
Hora: 09:42 / 2023
Repcionista

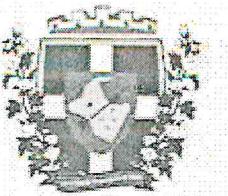
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o inclusivo Projeto de Lei nº 026/2023, que estima a receita e fixa as despesas do município de Milagres, estado do Ceará, para o exercício de 2024.

A presente Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Milagres/CE para o exercício Financeiro de 2024, compreendendo o orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da administração direta e indireta, bem como o Orçamento da Seguridade Social e os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO

Data: 03 / 10 / 2023

Hora: 09.43 / AM

Repcionista

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE MILAGRES,
ESTADO DO CEARÁ, PARA O
EXERCICIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MILAGRES para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

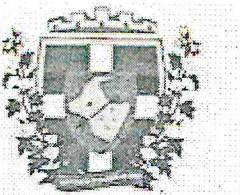
Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 134.706.288,96 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	134.701.288,96
1.1 – Receitas Correntes	126.734.634,51
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.966.083,52
- Receita de Contribuição	7.538.864,13
- Receita Patrimonial	2.126.069,99
- Receitas de Serviços	24.039,77
- Transferências Correntes	112.338.131,15
- Outras Receitas Correntes	741.445,95
2 – RECEITAS DE CAPITAL	15.171.417,64
- Operação de Crédito	3.025.000,00
- Alienação de Bens	163.077,31
- Transferências de Capital	11.983.340,33
3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	(7.199.763,18)
TOTAL GERAL	134.706.288,96

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 91.625.213,91 (noventa e um milhões, duzentos seiscentos e vinte



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

e cinco mil, duzentos treze reais e noventa e um centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 43.081.075,05 (quarenta e trez milhões, oitenta e um mil, setenta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

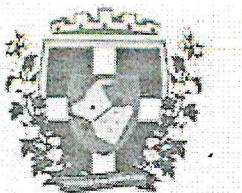
ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	3.900.000,00
Administração	13.111.581,36
Segurança Pública	1.121.806,40
Assistência Social	7.251.674,22
Previdência Social	2.137.053,60
Saúde	28.883.147,23
Trabalho	177.760,00
Educação	39.714.804,89
Cultura	1.372.714,64
Urbanismo	11.675.197,82
Habitação	32.689,36
Saneamento	4.322.714,88
Gestão Ambiental	2.210.464,34
Agricultura	1.508.413,74
Comercio e Serviços	1.498.087,44
Comunicações	225.350,00
Energia	5.102.625,44
Transporte	3.750.684,96
Desporto e Lazer	1.667.734,64
Encargos Especiais	431.200,00
Reserva de Contingência	4.610.584,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	134.706.288,96

Parágrafo único. O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2024.

Parágrafo único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º. Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo segundo, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º. O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal